



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000993/2023

Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

VI - promover a igualdade de gênero, raça, etnia e geração; (AC)

VII - fortalecer a economia feminista e solidária; (AC)

VIII- promover a agroecologia, a soberania e a segurança alimentar e nutricional; (AC)

IX - prestar serviços de assistência técnica e extensão rural às mulheres rurais e a suas organizações econômicas; (AC)

X - promover o acesso das mulheres rurais aos programas de apoio à infraestrutura hídrica e ao beneficiamento e à industrialização de alimentos; (AC)

XI - capacitar as mulheres sobre cooperativismo, gestão de empreendimentos e atuação em rede; (AC)

XII - apoiar o acesso das mulheres aos programas de compras públicas da agricultura familiar e aos mercados locais, nacional e internacional; (AC)

XIII - apoiar o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, da água e da biodiversidade conduzidas por

mulheres rurais; e (AC)

XIV - elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa incluir o fortalecimento da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos Política Estadual de Valorização da Mulher Rural, a fim de desempenhar um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero e no fortalecimento das mulheres que vivem e trabalham nas áreas rurais. Considerando que as mulheres desempenham um papel essencial na agricultura e na economia rural, é crucial garantir que elas tenham acesso a recursos, oportunidades e capacitação para se engajarem de maneira plena e autônoma na produção agrícola e no desenvolvimento de suas comunidades.

É relevante salientar que as mulheres representam quase metade da população rural brasileira e que estão assumindo cada vez mais a responsabilidade pelo grupo familiar que integram. Entretanto, é importante observar que a presença da mulher na economia rural é caracterizada por uma marcante divisão sexual do trabalho, resultando na concentração e sobrecarga das mulheres nas diversas atividades de suporte ao desenvolvimento da família, na criação dos filhos e nas tarefas domésticas do dia a dia. Tudo isso, muitas vezes, sem reconhecimento, visibilidade e remuneração.

Nesse contexto, a referida alteração busca superar as barreiras e desigualdades enfrentadas pelas mulheres rurais. Ela visa, sobretudo, fornecer suporte técnico, acesso a financiamento, capacitação e assistência específica para o desenvolvimento de suas atividades econômicas, fundamentais para a construção de relações equânimes e igualitárias entre mulheres e homens.

Ao promover a organização produtiva das mulheres que vivem em áreas rurais, fornecendo condições de trabalho adequadas, tecnologias apropriadas e capacitação em empreendedorismo, será possível impulsionar sua participação ativa na cadeia produtiva. Isso resultará em um aumento significativo em sua geração de renda e em seu papel fundamental no desenvolvimento do meio rural, fortalecendo, assim, seu protagonismo.

Ademais, essa mudança contribuirá para a autonomia econômica das mulheres, fortalecendo sua posição nas tomadas de decisão e estimulando sua liderança em suas comunidades. Portanto, ao reconhecer e valorizar o importante papel das mulheres rurais, essa política contribuirá ainda mais para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Ao mesmo tempo, tal medida fomentará o desenvolvimento sustentável das áreas rurais, impulsionando a diversificação produtiva, a utilização sustentável dos recursos naturais e a preservação ambiental. Dessa forma, ela não apenas beneficiará as próprias mulheres, mas também contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais como um todo.

Diante de todo o exposto, resta evidente que essa alteração representará um passo fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Portanto, certo de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado, solicito aos nobres Pares a aprovação dessa medida.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.